



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 409 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder contribuição financeira ao Centro Comunitário Rural de Falhas, através de Convênio e dá outras providências.

O Povo de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição ao Centro Comunitário Rural de Falhas, inscrita no CNPJ nº 00.063.691/0001-72, entidade sem fins lucrativos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como incentivo ao desenvolvimento da agricultura.

Art.2º. As cláusulas reguladoras serão pactuadas através de Convênio a ser celebrado entre as entidades.

Art.3º. Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, no corrente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir, na Secretaria Municipal de Fomento ao Desenvolvimento, Planejamento e Apoio Econômico aos Setores da Economia Municipal, Apoio e Incentivo à Cultura, Esporte, Lazer e Turismo mediante Decreto, o Crédito Especial assim classificado:

02	Prefeitura Municipal	
0208	Secretaria Municipal de Fomento ao Desenvolvimento, Planejamento e Apoio Econômico aos Setores da Economia Municipal, Apoio e Incentivo à Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	
20	Agricultura	
20 601	Promoção da Produção Vegetal	
20 601 2001	Apoio as Atividades Agrícolas	
20 601 2001 2.814	Convênio c/ o Centro Comunitário Rural de Falhas	
3350 41	Contribuição	R\$ 5.000,00

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder todas as alterações necessárias e exigidas pelo Plano Plurianual 2006/2009 – Lei nº 319 de 27 de dezembro de 2005 e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007 – Lei nº 344, de 30 de junho de 2006, com a finalidade de compatibilização destas Leis com a Lei Orçamentária Anual de 2007.

Art.5º. Como recurso para a abertura do Crédito Especial de que trata o art.3º será utilizado parcialmente o excesso de arrecadação verificado até o mês de outubro de 2007.

Art.6º. É parte integrante desta Lei, o Anexo I e o Anexo II.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, 13 de dezembro de 2007; 11º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

VALDIR MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

RÔMULO CÉSAR ALVES
Secretário Municipal de Fomento

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº101/2000).

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de Crédito Especial para realização de despesas referentes à Contribuição Financeira ao Centro Comunitário Rural de Falhas, como incentivo ao desenvolvimento da agricultura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Crédito Especial

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2007

Observa-se um reflexo no orçamento vigente, ou seja, aumento da despesa já prevista, todavia as despesas com a Contribuição Financeira ao Centro Comunitário Rural de Falhas, é justificada o seu custeio, pelo recurso de excesso de arrecadação verificado até o mês de outubro do exercício corrente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2008

Não será contemplada tal despesa na Lei Orçamentária 2008.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2009

Não será contemplada tal despesa na Lei Orçamentária 2009.

COMPATIBILIDADE PPA E NA LDO

Será contemplada tal despesa no Plano Plurianual 2006/2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2007.

Prefeitura do Município de Córrego Fundo, anexo elaborado em 13 de dezembro de 2007.

VALDIR MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

RÔMULO CÉSAR ALVES
Secretário Municipal de Fomento

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº101/2000).

OBJETO DA DESPESA:

Realização de despesas referentes à Contribuição Financeira ao Centro Comunitário Rural de Falhas, como incentivo ao desenvolvimento da agricultura.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na Secretaria Municipal de Fomento ao Desenvolvimento, Planejamento e Apoio Econômico aos Setores da Economia Municipal, Apoio e Incentivo à Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Na qualidade de ordenador de “despesas” da Secretaria Municipal de Fomento ao Desenvolvimento, eu, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº.101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura do Município de Córrego Fundo, anexo elaborado em 13 de dezembro de 2007.

RÔMULO CÉSAR ALVES
Secretário Municipal de Fomento